



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**AUTÓGRAFO Nº 232, DE 2019**

A Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 3 de dezembro, e em cumprimento ao disposto no artigo 8º da Lei Orgânica do Município de Santo André, aprovou o

**PROJETO DE LEI CM Nº 167/2019**

**AUTOR: MESA DIRETORA.**

**DISPÕE SOBRE OS CARGOS EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 37, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DANDO NOVA ESTRUTURA AO QUADRO DE COMISSIONADOS VINCULADOS AOS GABINETES DOS VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

**Art. 1º** A estrutura do quadro de cargos em comissão dos gabinetes dos Vereadores da Câmara Municipal de Santo André, a ser providos mediante livre nomeação e exoneração, conforme denominações, quantidades, atribuições, requisitos de ingresso e vencimentos, passam a ser definidos por esta lei e relacionados nos Anexos I, II e III.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se cargo em comissão a função ocupada por agente público de confiança nomeado para o desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, acessível por meio de nomeação de livre escolha do Presidente e de cada Vereador da Câmara Municipal, dentro de seu próprio Gabinete, para o cumprimento de seu mandato.

**Art. 2º** Os cargos em comissão vinculados aos gabinetes dos Vereadores, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo André e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social compõem-se de suas respectivas Assessorias, que compreendem:

I – Chefe de Gabinete;

II – Assessoria dos Gabinetes.

**§1º** Os requisitos para a nomeação, a quantidade máxima de servidores por cargo e os respectivos vencimentos são apresentados conforme Anexo I, parte integrante da presente lei.

**§2º** As atribuições dos cargos em comissão são apresentadas conforme Anexo II, parte integrante da presente lei.





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

**Art. 3º** As nomeações para os cargos em comissão vinculados aos gabinetes dos Vereadores ficam sujeitas aos seguintes limites:

I – não poderá ultrapassar o limite de 9 (nove) servidores lotados nos gabinetes dos senhores Vereadores, sendo 1 (um) Chefe de Gabinete e 8 (oito) servidores para assessoramento.

**Parágrafo único.** Os valores previstos no Anexo I serão automaticamente reajustados de acordo com o índice de correção monetária aplicado na revisão geral anual de salários dos servidores efetivos.

**Art. 4º** O exercício de cargo em comissão definido nesta lei exigirá de seu ocupante o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitando-o a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

**Parágrafo único.** O cumprimento da jornada de trabalho prevista no *caput* poderá se dar no período noturno ou nos finais de semana, não sendo devido em nenhuma hipótese, adicional noturno ou adicional pela prestação de serviço extraordinário.

**Art. 5º** É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da Câmara Municipal de Santo André investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão na Câmara Municipal de Santo André, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas em outras entidades da Administração Direta e Indireta do município de Santo André.

**Art. 6º** As disposições dos arts. 4º e 5º desta lei se aplicam aos demais cargos em comissão existentes na Câmara Municipal de Santo André, não vinculados aos gabinetes dos Vereadores, também exercidos em caráter de chefia, direção ou assessoramento, e preenchidos em caráter de extrema confiança do agente político.

**Art. 7º** Serão publicados anualmente, na imprensa oficial do município de Santo André, quadros demonstrativos contendo informações resumidas sobre os cargos públicos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 8º** O provimento dos cargos de que trata esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária específica e suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal, nos termos do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** A Mesa Diretora e a Diretoria de Administração providenciarão as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 9º** As admissões para os cargos em comissão da Câmara Municipal tratados nesta lei serão orientadas pelo critério da confiança pessoal da Presidência, quando for o caso, e quando se





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

tratar de cargos a serem lotados nos gabinetes de Vereadores, serão orientadas pelo critério de confiança pessoal de cada Vereador, a quem caberá a indicação.

**Art. 10** Fica exigido:

I - a partir de 1º de janeiro de 2021, o requisito mínimo de Ensino Superior para provimento nos cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Assessor Político e de Apoio Legislativo I e II;

II - a partir de 1º de janeiro de 2021, o requisito mínimo de Ensino Médio para provimento nos cargos em comissão de Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I e II;

III – a partir de 1º de janeiro de 2021, o requisito mínimo de Ensino Fundamental para provimento nos cargos em comissão de Assessor Político e de Relações Comunitárias I e II.

**Art. 11** Fica revogada a Lei Municipal nº 10.036, de 11 de dezembro de 2017.

**Art. 12** As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 13** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santo André, 9 de janeiro de 2020, 466º ano da fundação da cidade.

**PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO**

Presidente

Proc. eletrônico. CM nº 7048/2019  
LSM/FA





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO I**

**TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E VALORES**

| <b>CARGOS EM COMISSÃO</b>                                     | <b>ESCOLARIDADE EXIGIDA</b> |  |
|---|-----------------------------|--|
| Chefe de Gabinete   | Superior                    |  |
| Assessor Político de Apoio Legislativo I                      | Superior                    |  |
| Assessor Político de Apoio Legislativo II                     | Superior                    |  |
| Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas I  | Ensino Médio                |  |
| Assessor de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas II | Ensino Médio                |  |
| Assessor Político e de Relações Comunitárias I                | Ensino Fundamental          |  |
| Assessor Político e de Relações Comunitárias II               | Ensino Fundamental          |  |





**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANDRÉ**

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS COMISSIONADOS - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO.**

a ) Compete à (ao) **Chefe de Gabinete do Vereador:**

I. Coordenar as atividades administrativas e legislativas do gabinete do Vereador, realizando as tarefas pertinentes e distribuindo-as aos demais cargos do Gabinete;

II. Supervisionar ou elaborar projetos, indicações, proposições, emendas e demais atos inerentes ao processo legislativo;

III. Coordenar o atendimento aos munícipes e reivindicações da sociedade em geral, prestando assessoria ao Vereador na organização e funcionamento do Gabinete;

IV. Assessorar o Vereador em suas relações político-administrativas com a população, órgãos e entidades públicas e privadas;

V. Assessorar a elaboração da agenda de compromissos e obrigações do Vereador;

VI. Receber, preparar e expedir correspondências do Vereador;

VII. Responsabilizar-se por documentos oficiais e pelo controle de arquivo do Gabinete;

VIII. Organizar e manter atualizados os registros e controle pertinentes ao Gabinete;

IX. Controlar os gastos do Gabinete e zelar pela otimização dos recursos fornecidos pela Câmara;

X. Solicitar e controlar os materiais e demais suprimentos fornecidos ao Gabinete;

XI. Realizar, a pedido do Vereador, o relatório de atividades do Gabinete;

XII. Assessorar, cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e de controle interno;

XIII. Acompanhar e analisar a situação social e política do Município, em particular, e do Estado, em geral, a fim de subsidiar as articulações políticas do Vereador;

XIV. Cumprir as determinações do Vereador;

XV. Exercer outras atividades correlatas.

b) Compete à (ao) **Assessor (a) Político (a) e de Apoio Legislativo:**

I. Assessorar o Vereador em matérias e assuntos parlamentares e políticos;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

- II. Assessorar o Vereador na elaboração e acompanhamento de proposições;
- III. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- IV. Assessorar o Vereador nas atividades desenvolvidas em Plenário;
- V. Instrumentalizar os trabalhos desenvolvidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes;
- VI. Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Vereador que estejam em tramitação;
- VII. Examinar assuntos atinentes às relações do Poder Legislativo com o Executivo, a fim de submetê-lo à ciência do Vereador;
- VIII. Acompanhar e analisar aspectos da situação social e política do Município, em particular, e do Estado, em geral, a fim de subsidiar as articulações políticas do Vereador;
- IX. Coletar informações de caráter político, a fim de elaborar estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;
- X. Cumprir as normas da Câmara Municipal de Santo André e as determinações do Vereador e da chefia do Gabinete.

c) Compete à (ao) **Assessor (a) de Relações Parlamentares e de Políticas Públicas:**

- I. Assessorar direta e imediatamente o Vereador no desempenho de suas atribuições, realizando estudos e contatos que por ele sejam determinados em assuntos de articulação política;
- II. Assessorar o Vereador na elaboração e acompanhamento de proposições;
- III. Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;
- IV. Assessorar e auxiliar a articulação política do Gabinete com órgãos públicos e privados, visando o acompanhamento e o aperfeiçoamento das políticas públicas destinadas às matérias de interesse geral do Município e de sua população;
- V. Instrumentalizar os trabalhos desenvolvidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes;
- VI. Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Vereador que estejam em tramitação;
- VII. Examinar assuntos atinentes às relações do Poder Legislativo com o Executivo, a fim de submetê-los à ciência do Vereador;





## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VIII. Acompanhar e analisar aspectos da situação social e política do Município, coletando e gerindo informações acerca das políticas públicas, bem como, elaborar estudos e traçar estratégias elaborando planos referentes a indicativos e metas com a finalidade de subsidiar o Vereador no exercício das funções legislativas e de fiscalização;

IX. Coletar informações de caráter político, a fim de elaborar estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;

X. Cumprir as normas da Câmara Municipal de Santo André e as determinações do Vereador e da chefia do Gabinete.

d) Compete à (ao) **Assessor (a) Político (a) e de Relações Comunitárias:**

I. Exercer atividade de assessoramento político ao Vereador, acompanhando-o em visitas, diligências e eventos, sempre que determinado;

II. Realizar com o Vereador, todos os trabalhos externos junto às comunidades, bairros e distritos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população, que deverão orientar e oferecer subsídios para o desenvolvimento dos trabalhos, através da orientação para elaboração de projetos de lei, projetos de decreto legislativo, projetos de resolução, requerimentos, indicações e moções, dentre outros;

III. Visitar comunidades, bairros e distritos, informando ao Vereador as demandas, necessidades e reclamações dos munícipes;

IV. Prestar atendimento preliminar, quando necessário, ao público que se dirigir ao Gabinete;

V. Acompanhar o andamento de providências adotadas em razão de reivindicações da comunidade;

VI. Representar o Vereador em eventos e atividades junto às comunidades de bairro;

VII. Estudar alternativas propostas em outras unidades da Federação para aperfeiçoamento das políticas propostas e vigentes, sempre de acordo e respeitando a ideologia político-partidária do Vereador que assessora, com total fidelidade as diretrizes por ele traçadas junto ao Gabinete;

VIII. Cumprir as normas da Câmara Municipal de Santo André e as determinações do Vereador e da chefia do Gabinete.

